INDICAÇÃO Nº 460/2023

INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, **QUE ESTABELEÇA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE DANIFICAREM OU FURTAREM LIXEIRAS E PAPELEIRAS INSTALADAS PELO PODER PÚBLICO.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, seja a cópia desta Indicação encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo (Semurb), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente **indicação visa coibir atos de vandalismo e destruição do patrimônio público, notadamente lixeiras e papeleiras instaladas pelo Poder Público que passaram a ser comuns com a avanço das obras físicas do Programa de Saneamento Ambiental de Parauapebas (Prosap)**. Dano ou destruição desses equipamentos prejudica a coleta adequada de resíduos sólidos, resultando em mais lixo nas vias públicas, além de gerar custos adicionais para os cofres municipais com a reposição e reparo dos bens danificados.

Por isso, implantar sanções administrativas para quem danificar lixeiras públicas tem a finalidade educativa de promover a conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio coletivo e a manutenção do espaço público limpo e organizado. Não obstante, a arrecadação obtida com as multas poderá auxiliar a implementação de ações voltadas à gestão adequada de resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Lixeiras públicas: quebrou ou furtou, vai ter de arcar!	
Parauapebas tem cerca de **200 lixeiras públicas** espalhadas pela cidade	Objetos auxiliam na **limpeza pública**
	São objetos de desejos de vândalos e roubadas na **calada da noite**
	Quem **danificar ou furtar** lixeiras vai pagar!

Assessoria de Gabinete da Vereadora Eliene Soares.

Parauapebas já é a cidade mais populosa do sudeste do Pará, sendo que, de seus cerca de 268 mil habitantes registrados no Censo 2022 do IBGE, 245 mil vivem na área urbana, que atualmente é a terceira do Pará que mais produz lixo, atrás apenas de Belém e de Ananindeua. É, por outro lado, uma das cidades brasileiras com mais de 200 mil moradores com as piores

condições de saneamento básico, conforme apontam dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Informamos que junto a esta Indicação estamos remetendo ao Gabinete do Prefeito e à pasta responsável pelas lixeiras minuta de Projeto de Lei para que o Executivo tire a ideia do papel e, por meio de lei, tenha condições de multar aqueles que atentam contra o patrimônio público. A iniciativa da lei — a qual tentamos emplacar — tem de partir do Executivo, conforme parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar a proposição em tela, a qual tem por finalidade garantir um ambiente urbano mais sustentável e responsável com o uso dos recursos públicos.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 23 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS QUE DANIFICAREM OU FURTAREM LIXEIRAS E PAPELEIRAS INSTALADAS PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que danificar, furtar, vandalizar ou destruir lixeiras e papeleiras públicas instaladas pelo Poder Público em parques, praças, vias públicas e demais áreas de uso coletivo constitui infração passível de sanção administrativa.

Art. 2º A infração mencionada no art. 1º será punida com as seguintes sanções administrativas, aplicadas gradativamente de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência, acompanhada da orientação para o correto uso e conservação das lixeiras;

II – multa no valor de dois salários mínimos.

§ 1º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 2º As sanções previstas nesta Lei não excluem outras a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 3º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a cidade;

II – os antecedentes do infrator;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei poderão ser utilizados, conforme dispuser o órgão arrecadador, para a implantação e manutenção de projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos e conservação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 24 de outubro de 2023.